EXPEDIENTE DO DIA

EM 29/09/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1124
Em 29/09/2009
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº.88 /2009

Dispõe sobre a proibição do uso de celular em salas de aula nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, faz saber:

APROVA

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula dos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Marechal Floriano - ES.

Parágrafo único.

Art. 2º Fica facultado ao Poder Executivo e a Secretaria de Educação de Marechal Floriano baixar as medidas cabíveis à execução e regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único: Torna-se obrigatório a fixação de placas e cartazes nas dependências das escolas e nas áreas de acesso para orientação dos estudantes, sobre a referida proibição.

e professores

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Acostado da Emenda Aditiva
Nº 008/2009
de Autoria Gabriela
Em: 13/10/09

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2009.

SÉRGIO STEIN
Vereador

Gabriela:
Enviados: Aluno e professor proibir.

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1925 - 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – ES
www. cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Esta ação terá como principal beneficio focar com mais eficiência a atenção dos alunos na sala de aula, uma vez que sabemos que um dos principais vilões para distrair os alunos e atrapalhar as aulas é referente ao uso de celulares e similares.

Sendo assim, ficará mais fácil garantir a atenção em sala de aula, tornando o ambiente escolar mais produtivo.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2009.

SÉRGIO STEIN
Vereador